DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Segunda-feira, 23 de março de 2026 | Edição nº 282

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Segunda-feira, 23 de março de 2026 | Edição nº 282

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Leis 3

Portarias 38

Licitações e Contratos 40

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 40

Aditivos / Aditamentos / Supressões 41

Extrato 43

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 54

Licitações e Contratos 54

Atas de registro de preço 54

Aviso de Contratação Direta 61

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.434, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordos para compensação de créditos tributários e não tributários com a execução de obras e serviços de interesse público no Município de Lambari e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, para fins de compensação de créditos tributários ou não tributários devidos ao Município de Lambari, mediante a execução direta de obras ou prestação de serviços de interesse público, previamente definidos e aprovados pela Administração.

Artigo 2º - A compensação prevista nesta Lei somente poderá ser admitida mediante:

I - requerimento do interessado, instruído com os documentos que comprovem a existência e valor do débito, bem como a proposta de obra ou serviço a ser executado;

II - processo administrativo instaurado para apuração da viabilidade técnica, financeira e jurídica da proposta;

III - avaliação prévia da obra ou serviço, com base em orçamento detalhado, emitido por profissional habilitado, e aprovado pelo setor de engenharia municipal;

IV - lavratura de Termo de Compromisso entre o Município e o devedor, com previsão do objeto, valor estimado, cronograma físico-financeiro, forma de fiscalização e garantias de execução;

1

V - aprovação pela Comissão Técnica de Avaliação designada pelo Chefe do Executivo.

VI - Nos casos em que o crédito tributário objeto de compensação for superior a R$100.000,00 (cem mil reais), a aprovação das obras apresentadas para fins de compensação com o crédito tributário deverá ser previamente submetida à apreciação e aprovação do Poder Legislativo. **(Texto conforme Emenda Aditiva 01/2026 ao Projeto de Lei nº 070/2025).**

Artigo 3º - Somente poderão ser objeto da compensação de que trata esta Lei:

I - créditos regularmente inscritos em dívida ativa municipal;

II - obras e serviços públicos de interesse coletivo, que constem de plano de ação, programa de governo ou atendimento emergencial, conforme justificativa técnica do órgão demandante;

III - obrigações executadas diretamente pelo interessado;

IV - obras e serviços com valor estimado igual ou inferior ao valor atualizado do crédito devido ao Município.

Artigo 4º - A compensação não será admitida em ano eleitoral, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao término do mandato.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Obras e o Setor de Engenharia serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e emissão de relatório final quanto ao cumprimento integral do Termo de Compromisso, com posterior baixa do débito, proporcionalmente ao executado e aprovado.

Artigo 6º - A regulamentação desta Lei será efetuada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo conter:

I - critérios objetivos para análise e seleção das propostas;

II - composição e funcionamento da Comissão Técnica de Avaliação;

III - forma de apuração dos valores e atualização monetária dos débitos e das obras;

2

IV - modelo padrão de Termo de Compromisso;

V - procedimentos de fiscalização e controle.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 23 de março de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 23 / 03 /2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.435, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial referente a anulação parcial ou total de dotações do orçamento de 2026, no Município de Lambari.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 220.800,00 (Duzentos e vinte mil e oitocentos reais), referente ao recurso não Vinculados de Impostos, destinado ao Município de Lambari.

- **Suplementação:**

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.19.00 – DIVISÃODE DESENVOLVIMENO SOCIAL
02.19.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 – ASSISTENCIA SOCIAL
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
2005 – CUIDANDO DA NOSSA GENTE
2.163 – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
3.3.90.14.00 - Diárias – Civil .....R$ 5.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 46.097,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 50.000,00
1.660.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R$ 101.097,00 (Cento e um mil e noventa e sete reais)

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.19.00 – DIVISÃODE DESENVOLVIMENO SOCIAL
02.19.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 – ASSISTENCIA SOCIAL
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
2005 – CUIDANDO DA NOSSA GENTE
2.164 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 24.547,00
1.660.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R$ 24.547,00 (Vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais)

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.19.00 – DIVISÃODE DESENVOLVIMENO SOCIAL
02.19.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 – ASSISTENCIA SOCIAL
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
2005 – CUIDANDO DA NOSSA GENTE
2.165 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSITÊNCIA SOCIAL)
3.3.90.14.00 - Diárias – Civil .....R$ 3.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$ 5.955,00
1.660.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R$ 8.955,00 (Oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.19.00 – DIVISÃODE DESENVOLVIMENO SOCIAL
02.19.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 – ASSISTENCIA SOCIAL
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
2005 – CUIDANDO DA NOSSA GENTE
2.166 – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.....R$ 44.201,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$ 30.000,00
1.660.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R$ 74.201,00 (Setenta e quatro mil, duzentos e um reais)

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.19.00 – DIVISÃODE DESENVOLVIMENO SOCIAL
02.19.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 – ASSISTENCIA SOCIAL
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
2005 – CUIDANDO DA NOSSA GENTE
2.167 – MANUTENÇÃO DO PROCADSUAS
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.....R$ 4.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$ 3.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00

1.660.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Adiciona: R$ 220.800,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para atender o disposto no artigo anterior serão aqueles previstos no art. 43, § 1º inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, anulação parcial ou total de dotações:

- **Anulação:**

02 19 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
021901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 2005 1038 ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL -CRAS
854 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 10.000,00

08 244 2005 2071 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS
892 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado.....R$ 30.000,00
894 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 23.000,00
896 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.....R$ 5.600,00
897 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R$ 1.000,00
898 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R$ 5.000,00
900 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais.....R$ 13.000,00
901 3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civis.....R$ 5.000,00
903 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 24.000,00
905 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 10.000,00
907 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..R$ 19.200,00
908 3.3.90.40.00 Serviços de T.I. e Comunicação – Pessoa.....R$ 5.000,00

08 244 2005 2073 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS DE MEDIA COMPLEXIDADE
909 3.3.50.43.00 Subvenções
Sociais.....70.000,00

Reduz: R$ 220.800,00

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 3º. Fica incluído os Programas/Ações no Plano Plurianual 2026 a 2029, bem como no anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, conforme detalhamento abaixo:

2001 – GOVERNO DIFERENTE GESTÃO EFICIENTE

Ação de Governo	Ano	Valor
2.163 – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO 2.164 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) 2.165 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSITÊNCIA SOCIAL) 2.166 – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ 2.167 – MANUTENÇÃO DO PROCADSUAS *2.168* – PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL E COSNTRUÇÃO DE MORADIAS RURAL E URBANAS	2026	R$ .....

Artigo 4º. Fica o executivo autorizado a suplementar as fichas criadas nesta lei, mediante decreto dentro do percentual autorizado no artigo 2º da Lei Orçamentária Anual nº 2.406 de 18 de dezembro de 2025.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Lambari, 23 de março de 2026.

Leonardo Hamil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 23/03/2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.436, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a particular a concessão de uso dos bens públicos do Município de Lambari que especifica e dá outras providências".

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso dos seguintes bens públicos pertencentes ao Município de Lambari, observadas as disposições desta Lei e da legislação pertinente:

I – Cruzeiro / Mirante;

II – Bar do Farol;

III – Teleférico;

IV – Lanchonete localizada no Parque Wenceslau Braz;

V – Espaço de circulação do Parque Wenceslau Braz, excetuada a área correspondente à Quadra Branca Bessone;

VI – Terminal Rodoviário Municipal;

VII – Espaço localizado no Cassino do Lago destinado à implantação de cafeteria;

VIII – Orla do Lago Guanabara;

IX – Parque das Águas, excetuada a Lavra das Águas Minerais. **(Suprimido pela Emenda Modificativa Supressiva nº 01/2026 ao Projeto de Lei nº 30/2026).**

Capítulo II
Das Condicionantes

Artigo 2º - A outorga de concessão de uso prevista no artigo 1º será realizada a título oneroso, mediante procedimento licitatório, na modalidade adequada prevista na legislação vigente, adotando-se, preferencialmente, o critério de julgamento do maior lance ou maior oferta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 3º - A concessão prevista no artigo 1º, inciso V, não abrangerá a área correspondente a Quadra Branca Bessoni, bem como sua área administrativa, área das piscinas e servidão de passagem destinada ao acesso ao Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI, as quais permanecerão de uso público irrestrito. **(Redação conforme a Emenda Modificativa e Supressiva nº 01/2026 ao Projeto de Lei nº 30/2026)**

Artigo 4º - A concessão prevista no artigo 1º, inciso VIII desta Lei, em razão de sua extensão territorial, bem como da multiplicidade de espaços e equipamentos existentes ao longo de sua área, poderá ser promovida pelo Poder Executivo Municipal de forma segmentada, admitindo-se a outorga de concessões distintas para a exploração individualizada de trechos, estruturas ou espaços específicos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único - Considerando a relevância da Orla do Lago Guanabara como um dos principais atrativos turísticos do Município de Lambari, fica estabelecido que os procedimentos destinados à concessão deverão ser instruídos com Projeto Específico para cada área, contendo a descrição detalhada das intervenções pretendidas, plano de utilização, diretrizes de preservação paisagística e ambiental, bem como demais elementos técnicos pertinentes, condicionando-se sua efetivação à prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 5º - A concessão prevista no artigo 1º, inciso IX, desta Lei observará as seguintes condicionantes: **(Suprimido conforme a Emenda Modificativa e Supressiva nº 01/2026 ao Projeto de Lei nº 30/2026)**

I - Fica expressamente excluído do objeto da concessão o imóvel descrito na Matrícula nº 16.615, Livro 2-CI, fl. 112, situado na Rua Fabiano Pereira Krauss,

Centro, Lambari-MG, conhecido como prédio destinado ao engarrafamento de água.

II - Deverá constar, obrigatoriamente, do edital e do respectivo instrumento contratual de concessão, cláusula assegurando o acesso gratuito da população Lambariense às fontes de águas minerais em horários previamente estabelecidos, mediante sistema de credenciamento dos munícipes e eventual disponibilização de credencial de acesso gratuito, observando-se os horários fixados pelo Decreto Municipal nº 4.381, de 06 de abril de 2022, quais sejam:

a) das 06:00 às 08:00;

b) das 11:00 às 13:00;

c) das 18:00 às 20:00.

Artigo 6º - No que tange às piscinas localizadas no interior do Parque Wenceslau Braz e do Parque das Águas, a concessão ficará condicionada ao integral cumprimento da Lei Municipal nº 2.059, de 18 de setembro de 2019, que regulamenta a credencial de acesso às duas piscinas públicas municipais, devendo tal exigência ser observada durante todos os dias em que estiverem em funcionamento. **(Suprimido conforme a Emenda Modificativa e Supressiva nº 01/2026 ao Projeto de Lei nº 30/2026)**

Artigo 7º - Os editais de licitação deverão estabelecer as condições de uso, exploração econômica, manutenção, preservação ambiental e conservação dos bens públicos concedidos, observando-se o interesse público, a preservação do patrimônio municipal e a adequada fruição dos espaços pela coletividade.

Capítulo III
Da concessão para cada imóvel, da intransferência e exploração por terceiros

Artigo 8º. A concessão de uso será específica para cada imóvel, podendo um concessionário exercer a concessão de mais de um bem a que se refere o art. 1º, caso seja declarado vencedor na licitação.

Artigo 9º. A utilização das áreas dos bens concedidos será definida no edital e demais documentos da licitação, vedada a utilização para finalidade diversa, assim como a transferência ou subconcessão da exploração a terceiros, por parte do concessionário.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a outorga de concessão poderá ser objeto de transferência parcial ou subconcessão, desde que haja previsão expressa em contrato e seja autorizada pela Administração Pública municipal.

Capítulo IV
Dos deveres e responsabilidades do concedente e do concessionário

Artigo 10. São obrigações do concessionário:

I – exercer a concessão para a manutenção do local e a oferta de serviços e equipamentos turísticos aos interessados, dentro do perímetro de área dos imóveis concedidos;

II – manter o funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - não utilizar o espaço concedido para finalidade diversa da prevista no contrato de concessão;

IV – não realizar a transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de concessão a terceiros, salvo parcialmente, desde que haja previsão expressa em contrato e seja autorizada pela Administração Pública municipal;

V – requerer autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área concedida;

VI – cumprir a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

VII – cumprir as imposições decorrentes de Edital e demais instrumentos referentes às adequações e obras exigidas, incluindo, conforme o caso, a reforma de toda estrutura e a ampliação de pontos;

VIII – atender às exigências de acesso e mobilidade às pessoas com deficiência;

IX – cumprir as exigências impostas, bem como o pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

X – responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

XI – desativar as instalações, com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado da concessão, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, e trabalhos executados;

XII – submeter-se à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente;

XIII – manter a padronização e exigências técnicas estipuladas no edital ou demais documentos da licitação;

XIV – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, administrativos, civis e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Artigo 11. Compete à Administração Pública Municipal:

I - intervir na concessão de uso de bem público para a preservação do interesse público ou para a defesa da juridicidade;

II - extinguir a concessão de uso de bem público, nos casos previstos na legislação e no contrato;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes às atividades desenvolvidas no bem concedido.

Artigo 12. O prazo da concessão terá a duração de até 35 (trinta e cinco) anos e será definido no processo licitatório.

Artigo 13. A exploração dos serviços a serem prestados, bem como a execução do projeto de construção, ficarão sujeitas à legislação e fiscalização da Administração Pública municipal, incumbindo ao concessionário a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Artigo 14. O bem concessionado poderá ser explorado após apresentação e aprovação do projeto de uso por comissão competente para aprovação de projeto e forma de utilização do imóvel, instituída pela Administração Pública municipal, nos termos de decreto.

§ 1º O concessionário terá o prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do contrato de concessão, para habilitar o projeto e apresentar para a comissão, afim de iniciar as melhorias.

§ 2º O não cumprimento da exigência de que trata o *caput* deste artigo, acarretará na cassação da concessão, sem que caiba ao concessionário direito à indenização das benfeitorias realizadas neste período, devendo o imóvel público ser objeto de nova licitação.

Artigo 15. No âmbito das concessões de uso de bens imóveis de que trata esta lei, os projetos referentes às obras deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Turismo e atender aos critérios previstos na licitação e no contrato de concessão de uso do respectivo bem público.

§ 1º Fica vedada a realização de futuras reformas, melhorias, ampliação ou qualquer outra benfeitoria no imóvel sem a autorização prévia e expressa do Poder Executivo.

§ 2º As benfeitorias, devidamente autorizadas pelo Município, serão feitas por conta exclusiva do concessionário.

§ 3º As benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do concessionário, serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Artigo 16. O concessionário deverá atender aos procedimentos exigidos quanto às condições de higiene, segurança, estrutura, logística, acesso e mobilidade, conforme dispuser a Administração Pública municipal.

Artigo 17. A concessão de uso dos bens públicos elencados no art. 1º poderá ser precedida de um aporte inicial a título de contrapartida financeira pela outorga, em parcela única ou não, ou participação do poder concedente nos resultados da exploração, conforme dispuser a licitação e o respectivo contrato de concessão.

Parágrafo único. Fica o Poder concedente obrigado a especificar a metodologia utilizada para definição do aporte inicial ou participação nos resultados da exploração, por ato próprio.

Artigo 18. Nos casos definidos pela Administração Pública municipal, a concessionária gozará de período de carência de até 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do contrato, para início do pagamento mensal do valor definido no contrato de concessão, além de outros que decorrerem de exigências legais, como estímulo e viabilidade da execução da concessão.

Parágrafo único. O valor referido no *caput* do presente artigo sofrerá reajuste anualmente pelo índice IPCA ou, na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária, a critério da Administração Pública municipal.

Artigo 19. Fica autorizado o direito à circulação e uso dos bens imóveis a que se refere o art. 1º pelos moradores, visitantes e turistas, sem quaisquer ônus, resguardado o direito de cobrança, pelo concessionário, quando houver utilização dos serviços ou equipamentos por ele ofertados na área do imóvel concessionado.

§ 1º Os serviços de atendimento ao turista localizado nos imóveis de que trata o art. 1º poderão ser executados com interesse de exploração econômica, sendo que os valores cobrados aos turistas serão tabelados por meio de Decreto.

§ 2º Para os fins desta lei, entende-se por serviços de atendimento ao turista localizados junto aos bens descritos no art. 1º:

I – atendimento e recepção;

II – garçom;

III – alimentos e bebidas;

IV – cessão de sanitários;

V – equipamentos turísticos como mesas, cadeiras e guarda-sóis, no espaço da área concedida;

VI – comércio de *souvenirs* e artigos de vestuário como camisetas e canecas personalizadas;

VII – oferta de torneios esportivos, atrações musicais, eventos gastronômicos;

VIII – instalação de aparelhos turísticos, como teleférico, pedalinho e atrativos náuticos, se aplicável.

Capítulo V
Disposições Finais

Artigo 20. A concessão de uso de que trata esta Lei fica condicionada à observância das Leis, normas ambientais, culturais e obtenção de licenças dos órgãos competentes.

Parágrafo único. O descumprimento do *caput* implica na revogação da concessão, sem qualquer indenização ao concessionário.

Artigo 21. Anualmente a Secretaria Municipal de Turismo emitirá parecer para atestar a qualidade e a excelência dos serviços de atendimento turístico e seus respectivos equipamentos ofertados no espaço concedido.
Parágrafo único – A Secretaria poderá estabelecer indicadores de qualidade e desempenho para aferição da qualidade excelência de que trata o *caput*.

Artigo 22. O concessionário vencedor fica autorizado a firmar parcerias, convênios ou contratos com outras empresas e instituições, desde que não envolva, sob qualquer forma, a transferência da concessão obtida, e:

I – seja para execução dos objetivos da concessão;

II – sem ônus para o Município;

III – atenda as características do padrão e identidade visual oficial do turismo municipal;

IV - seja autorizado pelo Município.

Artigo 23. Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no Edital de Licitação:

I - retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, em perfeitas condições, bem como direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

II - a concessionária não terá direto a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias realizadas e pela edificação predial, ou mesmo direito de retenção, sob pena de responder por perdas e danos em favor da concedente.

Artigo 24. O Poder Executivo poderá editar normas complementares para fiel execução desta lei.

Artigo 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 23 de março de 2026.

Leonardo Franil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 23 / 03 /2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.437, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a utilização dos bens públicos imóveis do Município de Lambari por terceiros e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A utilização dos bens públicos imóveis do Município de Lambari por terceiros obedecerá ao disposto nesta Lei.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por bem público imóvel todo o bem imóvel pertencente ou que esteja sob o domínio do Município de Lambari ou pessoa jurídica de direito público que integra a Administração Indireta Municipal.

Artigo 3º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - de uso comum: bens imóveis públicos destinados à utilização do público em geral;

II - de uso especial: bens imóveis públicos destinados a serviço ou estabelecimento definido pela administração pública municipal direta e indireta;

III - dominicais: bens imóveis públicos sem destinação pública determinada;

IV - propriedade: direito de usar, gozar e dispor da coisa, bem como de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha;

V - posse: exercício de fato, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade;

VI - matrícula: documento cartorário de registro de bens que tem por finalidade a individualização da propriedade patrimonial imobiliária;

VII - escritura pública: documento dotado de fé pública, fazendo prova plena de direitos reais com identificação, reconhecimento e capacidades das partes, lavrada em notas de tabelião;

VIII - registro: instrumento legal de reconhecimento e lavratura de atos translativos ou declaratórios da propriedade patrimonial imobiliária;

IX - averbação: ato que tem por finalidade lavrar as alterações e extinções de atos de registro em cartório;

X - transferência: alteração gratuita da vinculação de bens imóveis públicos, com sucessão de responsabilidade patrimonial, entre órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;

XI - afetação: destinação de bens imóveis públicos para a execução de serviço ou estabelecimento da administração pública municipal direta e indireta;

XII - desafetação: retirada da destinação pública específica de bens imóveis públicos;

XIII - cessão de uso: ato gratuito ou oneroso pelo qual é atribuída a outro órgão ou entidade da administração direta e indireta de quaisquer esferas, a posse de bem imóvel público, para finalidade específica;

XIV - concessão de uso: contrato gratuito ou oneroso pelo qual é atribuída a pessoa jurídica de direito privado a posse de bem imóvel público, quando houver interesse público ou social justificado, para fins comerciais ou não, por tempo determinado;

XV - permissão de uso: ato precário pelo qual é permitida a utilização gratuita ou onerosa de bem imóvel público por pessoa jurídica de direito privado, quando houver justificado interesse público no desenvolvimento das atividades do permissionário;

2

XVI - autorização de uso: ato precário pelo qual é autorizada a utilização gratuita ou onerosa de bem de imóvel público, para a realização de atividades de curta duração.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE UTILIZAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS IMÓVEIS POR TERCEIROS

Seção I
Disposições Preliminares

Artigo 4º - Os bens imóveis municipais, quando não forem necessários aos serviços públicos, não interessarem a qualquer plano urbanístico ou não se revelarem de vantajosa exploração econômica pelo próprio Município, poderão ser, total ou parcialmente utilizados por terceiros sob as formas de:

I - autorização de uso;

II - permissão de uso;

III - concessão de uso;

IV - cessão de uso.

Artigo 5º - Os bens públicos que integram o patrimônio do Município de Lambari podem ser utilizados por terceiros, desde que preservado o interesse público, ressalvadas as limitações estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único: São vedados a locação, a sublocação, o arrendamento, o comodato, a cessão onerosa e o aforamento de bem público municipal, ou qualquer outra modalidade de uso do bem público, pelo particular que os estiver utilizando.

3

Artigo 6º - Fica expressamente vedada, no âmbito desta Lei, a doação ou venda de qualquer fração dos parques, praças e jardins públicos do Município de Lambari, nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal alterado pela Emenda a Lei Orgânica Municipal 01/2026.

Parágrafo único - As modalidades de utilização disciplinadas nesta Lei não poderão, em nenhuma hipótese, importar em alienação, fracionamento dominial ou transferência da propriedade dos bens públicos classificados como parques, praças e jardins.

Seção II
Da Autorização de Uso

Artigo 7º - A autorização de uso de bem público imóvel municipal será utilizada para atividades ou utilizações específicas e transitórias ou para fins de interesse predominantemente particular, desde que tal utilização seja de caráter transitório, pontual ou de mínima interferência na destinação pública do bem, não haja prejuízo ao uso comum ou especial do imóvel e esteja presente interesse público devidamente justificado, observado, em qualquer hipótese, o prazo máximo e improrrogável de 150 (cento e cinquenta) dias, nos termos do § 4º do artigo 30 da Lei Orgânica do Município **(Alterado pela Emenda a Lei Orgânica 01/2026).**

Artigo 8º - A autorização de uso será formalizada por Decreto do Prefeito Municipal, nos termos do § 4º do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, podendo ser celebrado Termo de Autorização de Uso como instrumento complementar destinado a disciplinar as condições específicas da utilização, sem prejuízo da natureza precária e discricionária do ato.

Artigo 9º - Os requerimentos de autorização de uso deverão ser encaminhados ao órgão ou entidade responsável pela gestão do bem público imóvel municipal, a quem competirá instruir o processo administrativo e submeter a matéria à decisão do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 10 - Os requerimentos de autorização de uso pelo particular serão instruídos, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - requerimento formal devidamente preenchido, contendo a qualificação completa do interessado e a descrição pormenorizada do uso pretendido;

4

II - documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no caso de pessoa física;

III - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, no caso de pessoa jurídica, acompanhado dos atos constitutivos e da comprovação de representação legal;

IV - comprovação da regularidade fiscal e da qualificação técnico-profissional para a exploração da atividade autorizada, quando exigível;

V - comprovante de endereço atualizado;

VI - descrição detalhada da área pública pretendida, com indicação de dimensões, localização precisa e, sempre que possível, croqui ou planta, bem como descrição das atividades a serem desenvolvidas;

VII - projeto ou memorial descritivo contendo a especificação da atividade, o período de utilização, as eventuais instalações temporárias e o plano de desocupação e restauração da área.

Parágrafo único - A autoridade administrativa poderá solicitar outros documentos e informações que entender necessários à adequada instrução do processo administrativo.

Artigo 11 - No caso de deferimento do pedido, a autorização de uso será formalizada por Decreto do Prefeito Municipal, do qual deverão constar:

I - a identificação jurídica do autorizatário;

II - a localização precisa do imóvel, sua matrícula imobiliária, se houver, e a descrição das atividades permitidas;

III - o prazo da autorização, observado o limite máximo e improrrogável de 150 (cento e cinquenta) dias;

IV - os deveres e responsabilidades do autorizatário;

V - as prerrogativas da Administração Pública Direta Municipal;

VI - a indicação de eventual onerosidade.

5

Parágrafo único - Poderá ser firmado Termo de Autorização de Uso complementar ao Decreto, disciplinando obrigações específicas, cuja eficácia estará condicionada à publicação do Decreto autorizativo.

Artigo 12 - Quando a atividade autorizada tiver finalidade comercial ou econômica, a autorização será obrigatoriamente onerosa, devendo o valor ser fixado com base em critérios técnicos que assegurem a observância do interesse público.

Artigo 13 - A autorização de uso terá prazo máximo e improrrogável de 150 (cento e cinquenta) dias, salvo quando destinada à formação de canteiro de obra pública, hipótese em que o prazo corresponderá ao da duração da obra, nos termos do § 4º do artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 14 - É vedada a transferência, total ou parcial, da autorização de uso a terceiros, a título oneroso ou gratuito, por ato inter vivos ou causa mortis, em razão de seu caráter personalíssimo e precário, salvo mediante expressa e prévia autorização da Administração Pública Direta Municipal, formalizada por aditamento ao Decreto.

Artigo 15 - A Administração Pública Direta Municipal, por meio de seus agentes fiscalizadores, poderá, a qualquer tempo, proceder à fiscalização do bem autorizado, a fim de verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Decreto e no Termo complementar, quando houver.

Artigo 16 - A autorização de uso poderá ser extinta mediante:

I - revogação, por razões de conveniência e oportunidade;

II - invalidação, por razões de juridicidade;

III - cassação, pela prática de ilícito ou descumprimento das condições estabelecidas;

IV - extinção ou morte do autorizatário;

V - decurso do prazo previsto no Decreto autorizativo.

6

Parágrafo único - Extinta a autorização, o autorizatário não fará jus a qualquer indenização ou direito de retenção, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Artigo 17 - Extinta a autorização, o particular que permanecer na posse do bem ficará sujeito ao pagamento de multa diária correspondente ao valor da remuneração fixada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para desocupação.

Artigo 18 - A mora no pagamento de débitos relativos à utilização do bem público implicará atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor devido.

Artigo 19 - A extinção da autorização ensejará o retorno imediato do imóvel à Administração Pública Direta Municipal, livre de quaisquer ônus, gravames ou obrigações constituídas pelo autorizatário, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Artigo 20 - O autorizatário que não mais tiver interesse na utilização do bem deverá comunicar formalmente sua intenção de desocupação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar o planejamento administrativo da retomada.

Artigo 21 - Todas as características originais do imóvel deverão ser mantidas ou restauradas ao estado anterior, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e demais sanções cabíveis.

Seção III
Da Permissão de Uso

Artigo 22 - A permissão de uso será o meio jurídico adequado a ser utilizado pela Administração Pública Direta Municipal para permitir a utilização de bens públicos imóveis por terceiros, sempre que essa utilização tiver como escopo a consecução de fins que, além do interesse particular do permissionário, proporcionem um manifesto interesse público ou um benefício de caráter coletivo para a comunidade.

7

Artigo 23 - A permissão de uso de bem público municipal será efetivada a título precário, por meio de decreto, e dependerá de autorização legislativa.

Artigo 24 - A permissão de uso de bem público será formalizada mediante ato administrativo negocial, denominado "Termo de Permissão de Uso", com o prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, do qual resulte utilidade para a Administração Pública ou para a coletividade, mediante remuneração ou imposição de encargos.

Parágrafo único. A gratuidade da permissão de uso será obrigatoriamente justificada pelo órgão ou entidade responsável pelo imóvel.

Artigo 25 - O termo de permissão é modificável e revogável, unilateralmente, pela administração pública municipal, devendo nele constar as condições da outorga e as obrigações e direitos dos partícipes.

Artigo 26 - A permissão de uso de imóvel municipal para exploração lucrativa de serviços de utilidade pública, em área de dependência predeterminada e sob condições prefixadas, dependerá de licitação.

Artigo 27 - O Poder Público poderá exigir do permissionário a prestação de serviços e a cessão de espaço gratuitamente para o desenvolvimento de atividades culturais, sociais, educacionais e esportivas da comunidade do entorno do imóvel cedido.

Artigo 28 - O pedido de permissão de uso de bem público imóvel será objeto de análise pormenorizada e criteriosa pela Secretaria ou órgão responsável pela gestão patrimonial do Poder Executivo, a qual avaliará a sua conformidade com as exigências legais e a sua adequação ao interesse público municipal.

Artigo 29 - Os pedidos de permissão do espaço público devem ser analisados individualmente, considerando a especificidade de cada bem e o projeto proposto. instruídos com os seguintes documentos, no mínimo:

I - requerimento formal e devidamente preenchido, contendo a qualificação completa do interessado e a solicitação pormenorizada do uso pretendido;

8

II - documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de o requerente ser pessoa física;

III - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de o requerente ser pessoa jurídica, acompanhado dos atos constitutivos e de prova de representação legal;

IV - comprovação da regularidade fiscal e da qualificação técnico-profissional para a exploração da atividade autorizada, se for o caso;

V - comprovante de endereço atualizado do requerente;

VI - descrição minuciosa do bem público que o interessado pretende utilizar, incluindo sua exata localização, dimensões, descrição das atividades permitida, características físicas, sua matrícula no registro imobiliário, se houver, e informações relevantes;

VII - projeto detalhado para uso do imóvel, demonstrando de forma clara e inequívoca o interesse público ou o benefício de caráter coletivo que será gerado pela utilização do bem, apresentando as atividades, os cronogramas, os investimentos previstos e as contrapartidas à municipalidade.

Parágrafo único – A autoridade administrativa poderá, após a instauração do processo administrativo, solicitar outros documentos e informações.

Artigo 30 - No caso de deferimento do pedido de permissão de uso, o ato administrativo correspondente da autoridade será formalizado mediante "Termo de Permissão de Uso", que deverá estabelecer:

I - a identificação jurídica do permissionário;

II - a obrigatoriedade da comprovação da regularidade fiscal e da qualificação técnico-profissional, se for o caso, para a exploração da atividade permitida;

III - a localização precisa do imóvel e sua matrícula no registro imobiliário, se houver, bem como a descrição das atividades permitidas;

IV - a especificação dos deveres e responsabilidades do permissionário;

9

V - a especificação das prerrogativas da Administração Pública Direta Municipal.

Artigo 31 - É vedada a transferência, total ou parcial, da permissão de uso de bem público imóvel a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, por ato inter vivos ou causa mortis, em razão do caráter personalíssimo e intransferível da outorga administrativa, salvo se houver expressa e prévia anuência da Administração Pública Direta Municipal, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante aditamento do Termo de Permissão original.

Artigo 32 - A Administração Pública Direta Municipal, por intermédio de seus órgãos fiscalizadores, poderá, a qualquer tempo e sem necessidade de prévio aviso ao permissionário, proceder à fiscalização e vistoria do bem público objeto da permissão, a fim de verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Permissão, a regularidade do uso e a efetivação do benefício de caráter coletivo.

Artigo 33 - A permissão de uso poderá ser extinta em qualquer hipótese mediante:

I - o uso do imóvel com finalidade diversa daquela determinada na permissão;

II - revogação, por razões de conveniência e oportunidade;

III - invalidação, por razões de juridicidade;

IV - cassação pela prática de ilícito por parte do permissionário;

V – extinção do termo;

VI - morte do permissionário.

Parágrafo único - Extinta a permissão de uso, o permissionário não terá direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for.

Artigo 34 - Extinta a autorização de uso, o particular que continuar a se utilizar do imóvel pagará, a título de multa, além da remuneração devida, uma importância diária, no valor fixado no termo da permissão, sem prejuízo de quaisquer outras sanções.

Artigo 35 - A mora no pagamento dos débitos relativos à utilização dos imóveis do Município, importará na correção monetária e na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre a dívida principal.

Artigo 36 - A extinção do Termo de Permissão, independentemente da causa que o motivou, enseja o retorno imediato do imóvel à Administração Pública Direta Municipal, livre de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou obrigações que porventura tenham sido constituídas pelo permissionário, e independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial para a desocupação.

Artigo 37 - O permissionário que, por razões próprias, não tiver mais interesse em permanecer na posse para uso do bem autorizado, deverá comunicar formalmente e por escrito à Secretaria ou órgão municipal responsável pela gestão patrimonial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, sua intenção de desocupar e devolver o imóvel, a fim de permitir o planejamento da retomada.

Artigo 38 - Todas as características originais do imóvel deverão ser mantidas ou restauradas ao seu estado anterior, de modo a não prejudicar a sua utilização futura pelo Município.

Seção IV
Da Concessão de Uso

Artigo 39 - A concessão de uso de bem público municipal, para exploração segundo destinação específica, dependerá de autorização legislativa e será precedida de licitação.

Parágrafo único. A concessão de uso far-se-á por contrato, em que constarão as condições de outorga e os direitos e obrigações das partes.

Artigo 40 - O contrato de concessão de uso de bem público será utilizado sempre que a administração pública objetivar atribuir a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas.

Parágrafo único. Pelo contrato de concessão de uso a administração confere ao titular da concessão um direito pessoal de uso especial sobre o bem público, de modo privativo.

Artigo 41 - A concessão de bem público ao particular será sempre de forma onerosa e por prazo determinado.

Artigo 42 - O contrato de concessão de uso definirá a duração da concessão, utilizando-se como critério o vulto dos investimentos realizados pelo particular e respeitado o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos.

Artigo 43 - São cláusulas essenciais do contrato de concessão de uso de bem público as relativas:

I - ao objeto, à área e a finalidade específicas e ao prazo da concessão;

II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço, caso seja hipótese;

III - o preço público da concessão, quando a outorga for onerosa, estabelecendo o valor, a forma de reajuste, os prazos e as condições de pagamento, ou a justificativa para a gratuidade, nos casos legalmente previstos;

IV - aos direitos, garantias e obrigações da Administração Pública e do concessionário;

V - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço, caso se trate da hipótese de prestação de serviços públicos;

VI - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

VII - aos casos de extinção da concessão;

VIII - às condições de prorrogação do contrato;

IX - ao foro de solução das divergências contratuais.

Parágrafo único - A critério da Administração Pública Municipal, o contrato poderá estabelecer uma reserva de uso gratuito do bem concedido em seu favor, observado o equilíbrio econômico-financeiro.

Artigo 44 - Incumbe ao concessionário:

I - cumprir e fazer cumprir as normas pertinentes ao bem concedido;

II - zelar pela integridade do bem concedido;

III - explorar a atividade no bem concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Administração Pública Municipal, aos usuários e a terceiros.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo concessionário e a Administração Pública Municipal.

Artigo 45 - Incumbe à Administração Pública Municipal:

I - intervir na concessão de uso de bem público para a preservação do interesse público ou para a defesa da juridicidade;

II - extinguir a concessão de uso de bem público, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes às atividades desenvolvidas no bem concedido;

Artigo 46 - Extingue-se a concessão de uso de bem público por:

I - decurso do prazo contratual;

II - rescisão, numa das seguintes modalidades:

a) rescisão unilateral, por razões de interesse público ou por inadimplemento do concessionário;

b) rescisão bilateral, mediante acordo entre a Administração Pública e o concessionário;

c) rescisão judicial, em face de inadimplemento de uma das partes, ou por motivo de força maior;

III - invalidação.

Artigo 47 - Extinta a concessão de uso de bem público, por qualquer das hipóteses previstas em lei ou no contrato, o bem concedido, com todas as suas benfeitorias e melhoramentos, deve ser imediatamente devolvido à Administração Pública Direta Municipal, livre de quaisquer ônus, obrigações ou gravames que porventura tenham sido constituídos pelo concessionário, salvo se expressamente pactuado em contrário e em conformidade com a legislação.

Artigo 48 - É vedada a transferência total da concessão de uso de bem público, em razão de seu caráter personalíssimo e das condições específicas da licitação que a originou.

§ 1º Excepcionalmente o concessionário poderá, mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública Direta Municipal e por meio de contrato de subconcessão, autorizar a utilização de parte do uso da área por terceiros, desde que tal subconcessão esteja expressamente prevista no contrato original de concessão, e que seja estabelecida uma contrapartida financeira ao Município, devidamente definida no ato de outorga da concessão ou em termo aditivo.

§ 2º A subconcessão de parte da área concedida somente ocorrerá mediante parecer prévio e favorável da Secretaria ou órgão municipal responsável pela gestão patrimonial, que deverá analisar a pertinência da subconcessão com o objeto principal e as finalidades do contrato de concessão ao qual estará vinculada, garantindo que não haja desvirtuamento da destinação pública do bem.

Artigo 49 - A vigência da concessão de uso de bem público seguirá as normas e limites temporais previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção V
Da Cessão de Uso

Artigo 50 - A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, imóveis do Município de Lambari para outra entidade ou órgão público, seja da administração direta ou indireta ou para entidades sem fins lucrativos de relevante interesse social.

Artigo 51 - Para a cessão de uso de bens imóveis públicos municipais, exige-se:

I - que o objeto corresponda ao total ou a fração de bem imóvel público municipal;

II - que o cessionário seja órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera;

III - duração não superior a vinte anos;

IV - definição de direitos e de obrigações das partes;

V - responsabilização do cessionário pela posse e pela manutenção do imóvel e eventuais edificações;

VI - publicação do extrato do termo de cessão de uso até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, como condição de validade.

Artigo 52 - A cessão de uso de bem público municipal a órgãos da administração indireta, autárquica ou fundacional do Município não depende de autorização legislativa específica para cada caso, desde que em conformidade com os requisitos desta lei, permanecendo a propriedade do bem com o cedente Município de Lambari.

Parágrafo único. A cessão de uso de bem público municipal a instituição federal, estadual ou a outro Município, dependerá de autorização legislativa.

15

Artigo 53 - A cessão de uso de bem público imóvel será formalizada mediante ato administrativo denominado "Termo de Cessão de Uso", que deverá conter:

I - as características e condições físicas detalhadas do imóvel objeto da cessão, incluindo sua descrição e estado de conservação;

II - a localização precisa do imóvel e sua matrícula no registro imobiliário, se houver;

III - a destinação e a finalidade específica para a qual o bem está sendo cedido, explicitando as atividades que serão desenvolvidas pelo cessionário;

IV - o prazo de vigência da cessão e as condições expressas para sua extinção, seja pelo decurso do prazo, por descumprimento de cláusulas ou por retomada do bem.

Artigo 54 - A administração pública municipal pode retomar, a qualquer tempo, o bem cedido.

Artigo 55 - É de integral responsabilidade do cessionário a realização de todas as benfeitorias necessárias e indispensáveis à manutenção, conservação e adequação do bem cedido durante toda a vigência do termo de cessão.

Artigo 56 - Extingue-se a cessão de uso de bem público, operando-se o retorno do imóvel ao pleno domínio e posse do Município de Lambari, nas seguintes hipóteses:

I - pelo término do prazo fixado expressamente no termo de cessão, sem que haja previsão de prorrogação ou nova outorga;

II - em face do manifesto descumprimento, pelo cessionário, das disposições estabelecidas nesta Lei ou das condições e obrigações expressas no termo de cessão, configurando infração contratual grave;

III - pela retomada do bem cedido por interesse público superveniente, devidamente justificado pela Administração Pública Direta Municipal, que demonstre a necessidade de destinação do imóvel a outra finalidade essencial à coletividade;

IV - pela invalidação do termo de cessão por razões de juridicidade, quando for constatada a ilegalidade do ato de outorga, seja por vício formal, de competência, de finalidade ou de motivo.
V - pela denúncia, a critério de qualquer uma das partes convenentes.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 57 - O Poder Público Municipal deverá efetuar o registro das utilizações por terceiros dos bens imóveis de uso especial e dominicais, com a identificação das respectivas modalidades.

Artigo 58 - O órgão responsável pelos imóveis exercerá sobre eles o poder de polícia administrativa e seu dirigente responderá civil, penal e administrativamente pelas irregularidades que forem cometidas.

Artigo 59 - Todo aquele que, sem estar autorizado pela autoridade competente, ocupar imóvel do Município, deverá ressarci-lo pelo uso indevido, sem prejuízo das sanções em que haja incorrido.

Artigo 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lambari, 23 de março de 2026.

Leonardo Tramil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 23 / 03 /2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

LEI MUNICIPAL Nº 2.438, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Cria a Praça do Autismo no Município de Lambari – MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lambari, através do Projeto de Lei proposto pelo Vereador Joarez Carlos Martins, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Lambari – MG a Praça do Autismo, espaço público destinado à inclusão, lazer, convivência social e conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. A Praça do Autismo terá como finalidade:

I – promover a inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

II – oferecer espaço adequado de lazer e convivência para crianças, jovens e famílias;

III – incentivar a conscientização da população sobre o autismo;

IV – proporcionar ambiente adaptado, acessível e seguro às pessoas com necessidades sensoriais específicas.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal definirá área pública para implantação da Praça do Autismo, bem como poderá realizar sua construção, manutenção e adequação.

Art. 4º. A Praça do Autismo deverá, sempre que possível, conter:

I – brinquedos inclusivos e adaptados;

II – espaços sensoriais e áreas de convivência;

III – sinalização educativa sobre o Transtorno do Espectro Autista;

IV – acessibilidade às pessoas com deficiência;

V – áreas arborizadas e espaços de descanso para famílias e cuidadores.

Art. 5º. O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil para implantação e manutenção do espaço.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 23 de março de 2026.

Leonardo Franul Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 23 / 03 /2026

Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito
Rua Tiradentes, nº 165, centro - CEP 37.480-000 – Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA MUNICIPAL Nº 06, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Nomeia servidores responsáveis por realizarem movimentações bancárias em nome do Fundo Municipal de Saúde de Lambari, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Lambari – Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são atribuídas na Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a necessidade em regularizar a representatividade junto às instituições bancárias em relação às contas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Lambari;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica designada a servidora **Adriana Ribeiro**, inscrita no CPF 035.121.866-10, Matrícula 108627, ocupante do cargo Chefe de Tesouraria e **Cintia Rodrigues de Oliveira Carmo Falcão,** inscrita no CPF 095.489.696-37, ocupante do cargo de Diretora de Saúde, para representarem juntos a todas as instituições bancárias e **SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**, objetivando a emissão de cheques, abertura de contas de depósitos, autorização de cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossa cheques, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgastes/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em conta corrente, efetuar saques em poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamento exceto por meio eletrônico, efetuar transferências exceto por meio eletrônico, consultar contas/aplicações programas de repasses e recurso, liberar arquivo de pagamento de gerenciadores financeiros, solicitar saldos e extratos de investimentos, solicitar saldos e extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar contas de depósitos assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviço Fundo Municipal de Saúde de Lambari, inscrito no CNPJ 11.467.084/0001-94.

Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito
Rua Tiradentes, nº 165, centro - CEP 37.480-000 – Tel: (35) 3271-4011

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 23 de março de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ___/___/2026 _____.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 146/2026

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2026

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizara a prorrogação de prazo do Pregão Eletrônico nº 003/2026, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA DOS SANITÁRIOS DO PARQUE DAS ÁGUAS, CONFORME PROJETO BASE, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CÁLCULO DO BDI E MEMORIAL DESCRITIVO.** Ficando as Propostas Recebidas das 12:59 do dia 19 de março de 2026 até as 12:59 do dia 07 de abril de 2026. A licitação ocorrerá no dia 07 de abril de 2026 às 09:00. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 23 de março de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG

AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.051 – CENTRO – CEP-37480-000

CNPJ: 17.877.200/0001-20

E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

TERMO ADITIVO Nº 0001/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Alteração contratual: Prorrogação de Prazo e Reajuste contratual

Processo Licitatório nº 024/2025
Inexigibilidade nº 006/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº011/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI E A EMPRESA **LUPE & JUMA PARTICIPAÇÕES LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Lambari, com sede no(a) Rua Renato, Nº 1051, Centro, na cidade de Lambari-MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Framil Lobo dos Santos, nomeado pelo termo de posse, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 108532, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LUPE & JUMA PARTICIPAÇÕES LTDA** , inscrita no **CNPJ Nº 23.975.463/0001-74** , neste ato representada pelo seu sócio administrador, **SR. ELIZEU ABINADABE FERNANDES**, portador, inscrito no **CPF Nº 889.243.006-87**, neste ato chamada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2025**, celebrado em 06 de fevereiro de 2025 – Processo Licitatório nº **024/2025**– Inexigibilidade **nº 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

1.1.1. *Prorrogação de prazo para mais 06 (seis) meses do contrato nº 011/2025, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA TRAVESSA THÁIS DOS SANTOS Nº 276, RUA DRº WADIH BANCHA, CENTRO, ONDE ESTÁ INSTALADO O PSF LUA.*

1.1.2. *Reajuste contratual de R$ 200,00 (duzentos reais), percentual de 10% sobre o valor mensal de 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o valor de R$ 2.200,00 mensal.*

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. **O prazo de vigência do contrato será de 07/02/2026 a 06/08/2026**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG

AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.051 – CENTRO – CEP-37480-000

CNPJ: 17.877.200/0001-20

E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

Lambari, 06 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE

Leonardo Framil Lobo dos Santos - Prefeito Municipal

ELIZEU ABINADABE FERNANDES:88924300687

Assinado de forma digital por ELIZEU ABINADABE FERNANDES:88924300687
Dados: 2026.02.09 14:30:41 -03'00'

LUPE & JUMA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Elizeu Abinadabe Fernandes

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Extrato

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

Processo Administrativo nº 005/2026
Termo de Colaboração firmado por inexigibilidade de chamamento público.
Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Período: 23/03/2026 a 31/12/2026

Valor: R$ 49.679,45 (quarenta e nove mil seiscentos, sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAMBARI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, CONFORME DETALHAMENTO NA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10701/2025.

A Prefeitura Municipal de Lambari – Minas Gerais, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014, visando à celebração de Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Lambari.

A inexigibilidade se justifica em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista que a Resolução SES/MG nº 10.701, de 18 de novembro de 2025, que dispõe sobre o financiamento excepcional dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI), indica nominalmente, em seu Anexo I, a referida entidade como beneficiária dos recursos financeiros, vinculados ao custeio e à capacitação da equipe multiprofissional.

Prefeitura Municipal de Lambari, 23 de março de 2026

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento

Leonardo Framil Lobo
Prefeito Municipal

)VERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.701, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Define as regras para o projeto de saúde que visa financiar de forma excepcional os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- o Memorando SES/SUBRAS-SAE-DPE-CASPD-DR nº. 564/2025;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.490, de 18 de novembro de 2025, que aprova as matérias pactuadas na 324ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras para o projeto de saúde que visa financiar de forma excepcional os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

Parágrafo Único - Entende-se como SERDI, o serviço cuja finalidade é o atendimento da pessoa com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA), que ofereça atenção especializada em saúde, com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados ao atendimento especializado.

Art. 2º - O objetivo do projeto de saúde que define as regras de financiamento dos SERDI é o fortalecimento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Estado de Minas Gerais (RCPD/MG), por meio da qualificação da assistência ofertada pelo Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI).

Art. 3° - São públicos-alvo deste projeto de saúde:

1

I - recém-nascidos e crianças de 0 a 6 anos de idade com atraso/distúrbio do desenvolvimento neuropsicomotor e/ou condições biológicas/ambientais/sociais que caracterizam alto risco para o desenvolvimento de deficiência;

II - pessoas com deficiência intelectual;

III - pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo - TEA.

Art. 4º – Os beneficiários a serem contemplados por este projeto de saúde são municípios sede de Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

Art. 5º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos:

I - número de profissionais obrigatórios e eletivos para composição da equipe multiprofissional do SERDI;

II - pesquisa sobre a média de custo de cursos, congressos e capacitações destinados à formação dos profissionais de saúde.

Parágrafo Único - A equipe multiprofissional dos SERDI é composta pelos seguintes profissionais obrigatórios e eletivos:

I – Profissionais obrigatórios:

a) Clínico Geral e/ou Pediatra e/ou Neurologista e/ou Psiquiatra;

b) Psicólogo;

c) Fonoaudiólogo;

d) Terapeuta Ocupacional;

e) Fisioterapeuta;

f) Assistente Social.

II – Profissionais eletivos:

a) Musicoterapeuta;

b) Nutricionista;

c) Educador Físico;

d) Psicopedagogo;

e) Pedagogo.

Art. 6º - O recurso financeiro excepcional destinado aos SERDI perfaz o valor de R$ 7.749.994,20 (sete milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e

quatro reais e vinte centavos) que correrá por conta da dotação orçamentária n° 4291.10.242.061.4129.0001 334141 71.1.

Parágrafo único - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

Art. 7º - Os valores serão repassados em parcela única, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo II desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde do município sede do SERDI.

Parágrafo único - Os valores serão repassados em conta específica, aberta pela SES/MG para o Projeto de Saúde que dispõe esta Resolução.

Art. 8º - O recurso financeiro, de que trata o Artigo 6º, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para o objeto de custeio dos SERDI, conforme objetivo do projeto de saúde disposto nesta Resolução.

§ 1º - Para fins de implementação do presente projeto de saúde constituem-se como possibilidades exemplificativas de utilização do recurso, a participação em atividades de educação permanente e continuada em saúde (capacitações, qualificações, atualizações, treinamentos, etc) e custeio de profissionais.

§ 2º - É vedada a utilização do recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, para outros fins que não sejam custeio de profissionais e a participação em atividades de educação permanente e continuada em saúde, considerando os profissionais que compõem a equipe multiprofissional do SERDI (obrigatórios e eletivos).

§ 3° - Deverão ser observadas as vedações dispostas no art. 11 do Decreto n°49.080/2025.

Art. 9°- Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 49.080/2025, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da disponibilização do instrumento para assinatura, podendo ser prorrogado por igual período em caso fortuito ou de força maior.

Art. 10 - O indicador para pagamento e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - Os recursos dos resultados das metas e indicador apresentados pelos beneficiários, deverão ser analisados pelas Comissões Macrorregionais de Saúde de Redes de Atenção à Saúde, estabelecidas pelo Decreto 49.080/2025.

§ 2º - O monitoramento não impactará no valor de repasse único.

Art. 11 - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art.12 - Os termos a serem firmados entram em vigor na data de sua assinatura e permanecerão válidos enquanto perdurarem as condições estabelecidas por esta Resolução, limitado a 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação formal.

Art. 13 - A Prestação de Contas dos Termos firmados sob esta Resolução deverá obedecer ao disposto no Capítulo VIII do Decreto n° 49.080/2025, do capítulo V da Resolução 10.382/2025.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2025.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.701, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

)VERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.701, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

BENEFICIÁRIOS DO PROJETO DE SAÚDE DE FINANCIAMENTO EXCEPCIONAL AOS SERDI

MUNICÍPIO	CNES	INSTITUIÇÃO	INCENTIVO
Abadia dos Dourados	3172627	APAE DE ABADIA DOS DOURADOS	R$ 49.679,45
Águas Formosas	3533492	APAE DE ÁGUAS FORMOSAS	R$ 49.679,45
Alfenas	2696045	APAE DE ALFENAS	R$ 49.679,45
Andradas	3659143	APAE ANDRADAS	R$49.679,45
Araçuaí	3660230	APAE - CENTRO DE RECUPERACAO ALZIRA DENISE HERTZOG DA SILVA	R$ 49.679,45
Araguari	2764725	APAE DE ARAGUARI	R$ 49.679,45
Arinos	3120643	APAE ARINOS	R$ 49.679,45
Baependi	2764598	APAE BAEPENDI	R$ 49.679,45
Barroso	2206943	APAE DE BARROSO	R$ 49.679,45
Belo Horizonte	2695618	APAE DE BELO HORIZONTE	R$ 49.679,45
Belo Horizonte	0027529	FUNDAÇÃO DOM BOSCO	R$ 49.679,45
Betim	2125943	CENTRO DE ESPECIALIDADES DIVINO FERREIRA BRAGA	R$ 49.679,45
Boa Esperança	2761769	APAE BOA ESPERANCA	R$ 49.679,45
Bocaíuva	9898174	APAE DE BOCAIÚVA	R$ 49.679,45
Bom Despacho	2144107	APAE DE BOM DESPACHO	R$ 49.679,45
Borda da Mata	3799913	APAE BORDA DA MATA	R$ 49.679,45
Botelhos	5255805	APAE ESCOLA FUTURO FELIZ PADRE AGOSTINHO DAMEM	R$ 49.679,45
Buritis	3338304	APAE BURITIS	R$ 49.679,45
Cabo Verde	4860942	APAE CABO VERDE	R$ 49.679,45
Cachoeira de Minas	5694167	APAE DE CACHOEIRA DE MINAS	R$ 49.679,45
Cambuquira	2764601	APAE CAMBUQUIRA	R$ 49.679,45
Campanha	2765306	APAE DA CAMPANHA	R$ 49.679,45
Campestre	5163412	APAE CAMPESTRE	R$ 49.679,45
Campo Belo	2777339	APAE CAMPO BELO	R$ 49.679,45
Campos Gerais	5615968	APAE DE CAMPOS GERAIS	R$ 49.679,45
Candeias	5476186	APAE DE CANDEIAS	R$ 49.679,45
Capelinha	6743277	APAE DE CAPELINHA	R$ 49.679,45
Carangola	2764733	APAE DE CARANGOLA	R$ 49.679,45
Caratinga	2119390	APAE CARATINGA	R$ 49.679,45
Carlos Chagas	7670583	APAE DE CARLOS CHAGAS	R$ 49.679,45
Carmo de Minas	2764628	APAE CARMO DE MINAS	R$ 49.679,45
Carmo de Paranaíba	2118203	APAE DE CARMO DO PARANAIBA	R$ 49.679,45
Carmo do Rio Claro	5185017	APAE DE CARMO DO RIO CLARO	R$ 49.679,45
Cataguases	2199653	APAE CATAGUASES	R$ 49.679,45
Caxambu	2764644	APAE CAXAMBU	R$ 49.679,45

Centralina	5072611	APAE DE CENTRALINA ESCOLA ESPECIAL RAIO DE SOL	R$ 49.679,45
Conselheiro Lafaiete	5334659	APAE CONSELHEIRO LAFAIETE	R$ 49.679,45
Contagem	2190249	CAIS	R$ 49.679,45
Coqueiral	2764571	APAE COQUEIRAL	R$ 49.679,45
Coração de Jesus	5802237	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO INTELECTUAL	R$ 49.679,45
Coromandel	5947014	APAE DE COROMANDEL	R$ 49.679,45
Coronel Fabriciano	9303553	VITALLIZE CLINICA INTEGRADA	R$ 49.679,45
Cristais	3828050	APAE DE CRISTAIS	R$ 49.679,45
Cristina	2764741	APAE DE CRISTINA	R$ 49.679,45
Cruzília	5173272	APAE DE CRUZÍLIA	R$ 49.679,45
Curvelo	2148307	APAE DE CURVELO	R$ 49.679,45
Divinópolis	2159341	APAE DE DIVINÓPOLIS	R$ 49.679,45
Elói Mendes	3828956	APAE DE ELÓI MENDES	R$ 49.679,45
Espera Feliz	3311155	APAE DE ESPERA FELIZ	R$ 49.679,45
Espinosa	7909950	APAE ESPINOSA	R$ 49.679,45
Felixlândia	3584712	APAE DE FELIXLANDIA	R$ 49.679,45
Formiga	2143364	APAE DE FORMIGA MG	R$ 49.679,45
Francisco Sá	2185520	POLICLÍNICA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ	R$ 49.679,45
Frutal	2164701	APAE DE FRUTAL	R$ 49.679,45
Governador Valadares	2199696	CADEF CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE FISICO DR OCTAVIO SOAR	R$ 49.679,45
Guanhães	7704178	APAE GUANHAES	R$ 49.679,45
Guaranésia	2204975	APAE DE GUARANESIA	R$ 49.679,45
Guarani	7670044	APAE DE GUARANI	R$ 49.679,45
Guaxupé	2204983	APAE DE GUAXUPE	R$ 49.679,45
Ibiá	2098350	APAE DE IBIÁ	R$ 49.679,45
Inhapim	3974073	APAE DE INHAPIM	R$ 49.679,45
Ipatinga	7670699	APAE DE IPATINGA	R$ 49.679,45
Ipuiúna	3265234	APAE IPUIUNA	R$ 49.679,45
Iraí de Minas	5047781	APAE DE IRAI DE MINAS	R$ 49.679,45
Itabira	2183110	APAE DE ITABIRA	R$ 49.679,45
Itajubá	2213451	APAE ITAJUBA	R$ 49.679,45
Itambacuri	6043798	APAE DE ITAMBACURI	R$ 49.679,45
Itamonte	2764660	APAE ITAMONTE	R$ 49.679,45
Itanhandu	2764679	APAE ITANHANDU	R$ 49.679,45
Itaúna	2105764	APAE DE ITAUNA	R$ 49.679,45
Ituiutaba	2215195	APAE DE ITUIUTABA	R$ 49.679,45
Iturama	2208016	APAE DE ITURAMA	R$ 49.679,45
Jacinto	3648389	CENTRO DE REABILITACAO DE JACINTO	R$ 49.679,45
João Monlevade	2170744	APAE DE JOÃO MONLEVADE	R$ 49.679,45
João Pinheiro	5191092	APAE JOÃO PINHEIRO	R$ 49.679,45
Juatuba	7100078	APAE DE JUATUBA	R$ 49.679,45
Juiz de Fora	3176681	APAE JUIZ DE FORA	R$ 49.679,45

)VERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Lagoa da Prata	2142694	APAE DE LAGOA DA PRATA	R$ 49.679,45
Lagoa Formosa	5191106	APAE DE LAGOA FORMOSA	R$ 49.679,45
Lagoa Santa	2765004	APAE DE LAGOA SANTA	R$ 49.679,45
Lambari	2765012	APAE LAMBARI	R$ 49.679,45
Lavras	2112183	APAE DE LAVRAS	R$ 49.679,45
Leopoldina	2122669	APAE LEOPOLDINA	R$ 49.679,45
Liberdade	3536106	APAE DE LIBERDADE	R$ 49.679,45
Lima Duarte	9443517	APAE DE LIMA DUARTE	R$ 49.679,45
Machado	5480574	APAE DE MACHADO	R$ 49.679,45
Malacacheta	7358814	APAE DE MALACACHETA	R$ 49.679,45
Manhuaçu	2785641	APAE DE MANHUAÇU	R$ 49.679,45
Manhumirim	2126524	APAE DE MANHUMIRIM	R$ 49.679,45
Mateus Leme	9565752	APAE DE MATEUS LEME	R$ 49.679,45
Minas Novas	5939879	APAE DE MINAS NOVAS	R$ 49.679,45
Minduri	5379148	APAE DE MINDURI	R$ 49.679,45
Mirabela	9461191	APAE DE MIRABELA	R$ 49.679,45
Miradouro	3327981	APAE DE MIRADOURO	R$ 49.679,45
Miraí	7706723	APAE DE MIRAI	R$ 49.679,45
Monsenhor Paulo	2764687	APAE MONSENHOR PAULO	R$ 49.679,45
Monte Alegre de Minas	3963934	APAE DE MONTE ALEGRE DE MINAS	R$ 49.679,45
Monte Belo	3984443	APAE ESCOLA RAIO DE LUZ DE MONTE BELO	R$ 49.679,45
Monte Carmelo	2195879	APAE DE MONTE CARMELO	R$ 49.679,45
Montes Claros	2203642	FUNDACAO CLARICE ALBUQUERQUE	R$ 49.679,45
Montes Claros	9478019	CAPELO GAIVOTA	R$ 49.679,45
Morada Nova	2155850	APAE DE MORADA NOVA DE MINAS	R$ 49.679,45
Muriaé	2765020	APAE DE MURIAE	R$ 49.679,45
Mutum	3311163	APAE DE MUTUM	R$ 49.679,45
Muzambinho	3503984	APAE DE MUZAMBINHO	R$ 49.679,45
Nanuque	7703325	APAE NANUQUE	R$ 49.679,45
Nepomuceno	2764695	APAE NEPOMUCENO	R$ 49.679,45
Ouro fino	2214016	APAE OURO FINO	R$ 49.679,45
Paracatu	2100711	APAE PARACATU	R$ 49.679,45
Paraguaçu	2204991	APAE DE PARAGUACU	R$ 49.679,45
Paraisópolis	2127962	APAE PARAISOPOLIS	R$ 49.679,45
Paraopeba	7988346	CENTRO ASSISTENCIAL PAULO DE TARSO	R$ 49.679,45
Passa Quatro	2765314	APAE PASSA QUATRO	R$ 49.679,45
Passos	2765039	APAE DE PASSOS	R$ 49.679,45
Peçanha	9478760	APAE DE PEÇANHA	R$ 49.679,45
Pedra Azul	2120313	POLICLINICA PEDRA AZUL	R$ 49.679,45
Pedro Leopoldo	2150352	APAE PEDRO LEOPOLDO	R$ 49.679,45
Perdões	3273407	APAE DE PERDÕES	R$ 49.679,45
Piraúba	2161486	APAE DE PIRAUBA	R$ 49.679,45
Piumhi	3684350	APAE DE PIUMHI	R$ 49.679,45
Poços de Caldas	2129604	APAE POÇOS DE CALDAS	R$ 49.679,45

7

)VERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ponte Nova	2216663	APAE DE PONTE NOVA	R$ 49.679,45
Porteirinha	6760066	APAE DE PORTEIRINHA	R$ 49.679,45
Pouso Alegre	2211580	INSTITUTO FILIPPO SMALDONE POUSO ALEGRE	R$ 49.679,45
Pouso Alegre	3058018	APAE POUSO ALEGRE	R$ 49.679,45
Prata	5227461	APAE DO PRATA	R$ 49.679,45
Presidente Olegário	3730654	APAE DE PRESIDENTE OLEGARIO	R$ 49.679,45
Raposos	9457151	APAE RAPOSOS	R$ 49.679,45
Raul Soares	5208092	APAE DE RAUL SOARES	R$ 49.679,45
Rio Casca	5173612	APAE DE RIO CASCA	R$ 49.679,45
Rio Novo	3571963	APAE DE RIO NOVO	R$ 49.679,45
Rio Pomba	2149052	APAE DE RIO POMBA	R$ 49.679,45
Ritápolis	5017025	APAE DE RITAPOLIS	R$ 49.679,45
Sabará	3248739	APAE DE SABARA	R$ 49.679,45
Sacramento	2195615	APAE DE SACRAMENTO	R$49.679,45
Salinas	3533565	APAE DE SALINAS	R$ 49.679,45
Santa Luzia	6610315	APAE DE SANTA LUZIA	R$ 49.679,45
Santa Rita do Sapucaí	2214962	APAE SANTA RITA DO SAPUCAI	R$ 49.679,45
Santa Vitória	5097320	APAE SANTA VITORIA	R$ 49.679,45
Santana da Vargem	3457834	APAE SANTANA DA VARGEM	R$ 49.679,45
Santos Dumont	9927433	APAE DE SANTOS DUMONT	R$ 49.679,45
São Gonçalo do Sapucaí	3779815	APAE DE SAO GONCALO DO SAPUCAI	R$ 49.679,45
São João Del Rei	2173573	APAE DE SÃO JOÃO DEL REI	R$ 49.679,45
São João Nepomuceno	9463658	ASSOCIACAO PESTALOZZI DE SAO JOAO NEPOMUCENO	R$ 49.679,45
São Sebastião do Paraíso	2764717	APAE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	R$ 49.679,45
São Vicente de Minas	5381533	APAE DE SAO VICENTE DE MINAS	R$ 49.679,45
Sapucaí-Mirim	3228886	APAE SAPUCAI MIRIM	R$ 49.679,45
Senador Firmino	5010063	APAE DE SENADOR FIRMINO	R$ 49.679,45
Timóteo	2140233	APAE DE TIMOTEO	R$ 49.679,45
Tocantins	3932001	APAE DE TOCANTINS	R$ 49.679,45
Três Corações	3337448	APAE DE TRÊS CORAÇÕES	R$ 49.679,45
Tupaciguara	2765047	APAE DE TUPACIGUARA	R$ 49.679,45
Uberaba	2165147	FUNDACAO CAMINHAR	R$ 49.679,45
Uberaba	2201631	APAE DE UBERABA	R$ 49.679,45
Uberlândia	2152908	APAE DE UBERLANDIA	R$ 49.679,45
Visconde do Rio Branco	2765055	APAE DE VISCONDE DO RIO BRANCO	R$ 49.679,45
		TOTAL	**R$ 7.749.994,20**

8

)VERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.701, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

INDICADOR DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

Constitui-se como indicador de pagamento do presente projeto de saúde:

Indicador: Percentual de profissionais obrigatórios e eletivos da equipe multiprofissional do SERDI, capacitados no ano.

Descrição: Participação de profissionais obrigatórios e eletivos da equipe multiprofissional do SERDI em atividades de educação permanente e/ou continuada por iniciativa própria ou por meio de cooperação no período de janeiro a dezembro de 2026.

Fórmula de cálculo: n° de profissionais capacitados no SERDI no ano/ Total de profissionais do SERDI cadastrados no CNES x 100

Unidade de medida: percentual

Tipo de Fonte: Autodeclarada

Fonte Numerador: Planilha autodeclaratória preenchida com o compilado dos profissionais obrigatórios e eletivos da equipe multiprofissional do SERDI, capacitados no ano de 2026, bem como a categoria profissional de cada um e o tema abordado.
As capacitações devem contemplar o maior número possível de profissionais do SERDI, de forma que cada profissional deverá ser contabilizado uma única vez para fins de avaliação do indicador, sem impedimento que o mesmo profissional participe de várias capacitações no período.
A planilha deverá ser encaminhada impreterivelmente até o 10° dia útil do mês de janeiro de 2027.

Fonte Denominador: Número total de profissionais obrigatórios e eletivos da equipe multiprofissional do SERDI, constante no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Polaridade: Maior, melhor

Periodicidade: anual

Meta: 90%

)VERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Tipo de Indicador: Com impacto financeiro

Faixa de desempenho:

Resultado do Indicador	Percentual de pagamento
≥ 90%	100% do valor estadual
≥ 60% e <89,9%	80% do valor estadual
< 60% da meta	50% do valor estadual

Monitoramento do indicador:

O indicador será monitorado no mês de janeiro de 2027. O resultado do monitoramento do indicador, referente a cada Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual, poderá ser apreciado pelas Comissões Macrorregionais de Saúde de Redes de Atenção à Saúde, durante o período de validação do resultado.

Todas as ações de educação permanente serão autodeclaradas e deverão ser comprovadas, entre outros, por meio dos registros abaixo, devidamente nominados e datados:

I) Planilha autodeclaratória preenchida com o compilado dos profissionais capacitados no ano de 2026, bem como a categoria profissional de cada um e o tema abordado.

II) Certificado de participação em cursos, congressos, treinamentos, capacitações e eventos pela equipe multiprofissional do SERDI (profissionais obrigatórios e eletivos).

A capacitação pode ser interna (realizada pelo Município/Instituição) ou externa (realizada por terceiros).

A educação permanente/continuada possibilita o constante aprendizado e a atualização da equipe multiprofissional, implicando melhoria na qualidade e na segurança da assistência ao usuário. Os temas das capacitações devem estar diretamente relacionados à realidade da instituição/setor/profissionais, às suas necessidades e rotinas.

Serão aceitas ações de formação em saúde que visem o diagnóstico, acompanhamento e tratamento terapêutico das pessoas com deficiência intelectual e Transtorno do Espectro Autista e/ou ações de capacitação e aprendizado que envolvam o trabalho no SUS e as políticas públicas de saúde.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado(a) Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município Lambari de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2026, publicada no PNCP em 05/03/2026 e na mesma data no Diário Oficial do Município de Lambari - MG, Processo Administrativo n.º 013/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de ferramentas para manutenção e operação do sistema de água e esgoto, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: Horizonte Azul Licita Ltda						
CNPJ: 63.236,363/0001-40				**Inscrição Estadual: 005333538.00-29**		
ENDEREÇO: Antônio Pereira Cardoso, 446A – Alto das Mangabeiras - Arcos-MG - CEP: 35.599-256						
REPRESENTANTE: Ramon de Oliveira Paim						
E-MAIL: horizonteazullicita@gmail.com						
TELEFONE: (37) 9 9822-9057 ou (37)9 9906-0233						
ITEM	**UNIDADE DE MEDIDA**	**CÓD.**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
03	Un	2239	2	Facão 20 polegadas, lâmina em aço carbono, com perfil especial para cortar com segurança. lâmina tratamento térmico. lâmina com acabamento lixado com revestimento em verniz. Cabo ergonômico e composto por material polipropileno de alta resistência.	R$ 18,10	R$ 36,20
06	Un	3524	5	Machado, com cabo - Peso do machado: 3,5 lb / 1,5 kg; Comprimento do machado: 203 mm; Largura da lâmina do machado: 142 mm; Dimensões do olho do	R$ 75,00	R$ 375,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

				machado: 60 x 30 mm; Com cabo de madeira medindo 97 cm.		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de Lambari - MG que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lambari, 20 de março de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Dados: 2026.03.20 11:06:02 -03'00'

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAMON DE OLIVEIRA PAIM
Data: 20/03/2026 18:04:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAMON DE OLIVEIRA PAIM
HORIZONTE AZUL LICITA LTDA

Aviso de Contratação Direta

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026

Torna-se público que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço**,** na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. Objeto da Contratação Direta: escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de unidades de armazenamento tipo SSD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Data da sessão: 27/03/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br

Critério de Julgamento: menor preço

O aviso de contratação direta e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública no site https://www.gov.br/compras/pt-br e no site da Autarquia www.saaelambari.mg.gov.br, a partir da publicação deste aviso.

Informações pelo telefone: (35) 3271-1056 ou e-mail: compras1@saaelambari.mg.gov.br / compras2@saaelambari.mg.gov.br

Lambari, 23 de março de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA

Diretor